

**RESOLUÇÃO CERHI-RJ N° 55, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A PERENIZAÇÃO DO RIO GUANDU –  
TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- a Lei federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em seu art. 2º, e a Lei estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 3º, que determinam como objetivo das políticas de recursos hídricos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- a resolução n° 55 do Comitê Guandu, de 06 de dezembro de 2010;
- o plano de bacia do rio Guandu, de 2006, que já destacava a vulnerabilidade do sistema de transposição e a necessidade de uma solução preventiva;
- a possibilidade de “colapso” no sistema de transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o Guandu no caso da não realização da devida manutenção do Sistema Light-Guandu;
- a impossibilidade da Light realizar a necessária manutenção sem a interrupção do sistema;
- a impossibilidade fática de interromper a transposição, decorrente dos atuais usos da água e da dinâmica do rio Guandu;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer o caráter emergencial para adoção de soluções que forneçam a necessária segurança ao Sistema da transposição do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu.

Art. 2º - Aprovar como medida emergencial a alternativa de interligação entre os reservatórios de vigário e Ponte Coberta (Pereira Passos), dentre as três possíveis soluções apontadas pelos estudos da empresa COBA - Consultores para Obras, Barragens e Saneamentos, apresentadas pela LIGHT ao Comitê Guandu e à plenária do CERHI.

Art.3º – Determinar que o órgão gestor de recursos hídricos, em articulação com este Conselho, promova as tratativas necessárias junto aos Governos Federal e Estadual com vistas a obtenção de recursos financeiros que viabilizem a implementação da solução mencionada no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2010



Luiza Cristina Krau de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos